

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 252/2011-TJ, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Estabelece os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Coordenação de Controle Interno.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o aprimoramento do assessoramento preventivo de controle interno aos atos de gestão e a otimização de avaliação dos gastos públicos, tendo como base os critérios de riscos e relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Devem ser encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para análise prévia:

I – os procedimentos licitatórios descritos nas modalidades abaixo, excetuadas as dispensas enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e as inexigibilidades referentes às ações de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, fundamentadas no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93:

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE	MODALIDADES	FASES
I – Todas as contratações de serviços envolvendo alocação de postos de trabalho, independentemente do valor envolvido;	PREGÃO TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA	a) Antes da elaboração do edital e após a juntada dos projetos de pesquisa mercadológica; b) Antes da liberação do empenho e após a finalização da contratação, para análise dos aspectos orçamentários.
II – Aquisições para fornecimento imediato e/ou parcelado de bens/ materiais e as contratações de serviços, observando-se os limites abaixo consignados: . valores iguais ou superiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) para serviços e obras de engenharia; . valores iguais ou superiores a R\$8.000,00 (oito mil reais) para as demais aquisições/contratações.	CONVITE	
	DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	a) Antes da ratificação pela autoridade competente; b) Antes da liberação dos empenhos e após a finalização da contratação, para análise dos aspectos orçamentários.

II - os termos aditivos a contratos que tratam de:

- a) serviços com alocação de postos de trabalho e dispensas e inexigibilidades, independentemente de valor, previamente à assinatura e à liberação do empenho;  
b) outros serviços, aquisição e fornecimento parcelado de bens, previamente à assinatura e à liberação do empenho.

Art. 2º Os processos de concessão/comprovação de suprimentos de fundos devem ser encaminhados à Coordenação de Controle Interno antes da baixa contábil da responsabilidade do suprido, a ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 3º A Coordenação de Controle Interno promoverá, a seu critério, análise contábil dos pagamentos relativos aos processos de prestação continuada de serviços e de fornecimento parcelado de bens, de acordo com a Resolução nº 064/2010-TJ/RN, de 15 de setembro de 2010, disponibilizada em edição do Diário Eletrônico em 18 de dezembro de 2010.

Art. 4º Ficam submetidos ao controle a posteriori todos os atos sujeitos a registro no sistema de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado referentes a admissões e concessão de aposentadorias, bem como alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal.

Art. 5º Os demais atos de gestão não alcançados por esta Portaria poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante ou a posteriori, a critério da CCI e de acordo com as determinações contidas na Resolução nº 064/2010-TJ/RN, de 15 de setembro de 2010, disponibilizada em edição do Diário Eletrônico em 18 de dezembro de 2010.

Art. 6º Os relatórios de gestão deste Tribunal de Justiça enviados ao Tribunal de Contas do Estado, deverão ser remetidos, em cópia, à CCI, para análise e elaboração de relatório de auditoria.

Art. 7º O relatório quadrimestral de gestão fiscal, o qual faz referência ao art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, será remetido para a análise da CCI após a publicação.

Art. 8º Os relatórios da fiscalização dos recursos provenientes das serventias extrajudiciais deverão ser remetidos à CCI para análise e elaboração de relatório de auditoria, sem prejuízo de solicitações de informações adicionais por parte da unidade de controle ao FDJ e às próprias serventias, caso se faça necessário.

Art. 9º Após os exames, tendo sido observados aspectos que atentem aos princípios da Administração Pública e/ou à formalidades legais, a CCI emitirá recomendações para os ajustes/justificativas necessárias.

Parágrafo único. A Coordenação de Controle Interno poderá, mediante justificativa, devolver os autos sem a análise prévia dos atos administrativos, incluindo-os automaticamente no rol daqueles sujeitos à auditoria a posteriori.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora JUDITE NUNES  
Presidente